

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO NO ÂMBITO DOS  
JUIZADOS ESPECIAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL**

**EDITAL N.º 01/2016 - JUIZ LEIGO**

O Juiz Excelentíssimo Senhor Presidente do Juizado Especial Cível da Comarca de Dom Pedrito, torna público que estarão abertas, no período de 18 a 29 de abril de 2016, as inscrições ao Processo Seletivo Público de provas e títulos para o preenchimento de vagas na função de JUIZ LEIGO.

A seleção rege-se-á pelas normas constantes deste Edital, da Resolução n.º 905/2012-COMAG, com as alterações da Resolução n.º 919/2012-COMAG, do Provimento n.º 22 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Lei Federal n.º 9.099/95 e nos termos da legislação pertinente em vigor.

**1.1 Das Vagas**

O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas existentes na função de JUIZ LEIGO na Comarca de Dom Pedrito, mais as que surgirem no período da validade do Processo Seletivo, de acordo com o interesse da Administração e nos termos do Provimento n.º 10/2012-CGJ.

Função	Número de vagas
Juiz Leigo	02



## **1.2 Das Atribuições**

As atribuições das funções de Juiz Leigo são as constantes na Resolução nº 905/2012-COMAG.

## **1.3 Da Remuneração**

O valor da remuneração dos Juizes Leigos é o definido nos Atos n.º 33/2004-P e n.º 49/2009-P, observado o disposto no art. 31, parágrafo único, da Res. 905/12 COMAG.

## **1.4 Dos Requisitos**

Os requisitos gerais para o exercício da função de Juiz Leigo são os constantes da Res. 905/2012 COMAG.

## **1.5. Das Inscrições**

As inscrições serão recebidas na sede do Fórum, no endereço Av. Rio Branco, nº 1817, no Cartório da 1ª Vara Judicial, 2º andar, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, no período de 18/04/2016 a 29/04/2016. O requerimento de inscrição estará disponível, para preenchimento em formulário próprio, no local de inscrição.

A inscrição ao Processo Seletivo implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das normas estabelecidas na legislação pertinente, bem como das condições constantes no inteiro teor deste Edital, de seus anexos e da Resolução n.º 905/2012-COMAG, com as alterações da Resolução n.º 919/2012-COMAG.

Para a inscrição, deverá ser apresentado pelos candidatos fotocópias legíveis da cédula de identidade, do CPF e do comprovante de residência.

## **1.6. Processo Seletivo**

O Processo Seletivo, que observará os critérios de singeleza e



simplicidade, constará de (02) duas etapas. A primeira será escrita, de caráter eliminatório e classificatório. O conteúdo da prova escrita será definido pela Juíza Presidente do Juizado, conforme art. 13, V, da Res. 905/2012 COMAG, estando consignado no Anexo II do presente edital. A segunda será constituída de uma Prova de Títulos, de caráter meramente classificatório, conforme art. 17 da Res. 905/2012 COMAG.

O resultado das Provas Escritas por função será disponibilizado na sede do Fórum local no dia 12/05/2016, e na página dos Juizados Especiais no site do Tribunal de Justiça.

Caberá recurso ao Conselho Gestor, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação do resultado das Provas Escritas de cada função.

Julgados os recursos, será publicada a relação dos candidatos aprovados e a indicação dos selecionados para apresentação dos títulos, no prazo de 3 dias.

### **1.7 Aplicação das Provas Escritas – Da prova de títulos**

A aplicação das Provas Escritas ocorrerá no dia 09/05/2016, às 14 horas, na Sala de Audiências da 2ª Vara Judicial, no 3º andar do Foro de Dom Pedrito.

A Prova para a função de Juiz Leigo terá duração de 04 (quatro) horas, sendo que os candidatos devem comparecer aos locais com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário estipulado para o início da prova.

Em 03/05/2016, será disponibilizada na sede da comarca a lista dos candidatos inscritos.

O candidato deverá comparecer ao local de prova munido, preferencialmente, do documento oficial de identificação que serviu de base para a sua inscrição e de caneta esferográfica, tinta azul ou preta.



Durante a realização da Prova, não serão permitidas consultas de qualquer espécie.

Serão selecionados para a Prova de Títulos os candidatos aprovados na Prova Escrita que obtiverem nota superior a 60% do total da prova, em número correspondente a 05 (cinco) vezes o número de vagas anunciadas neste Edital, para cada função.

### **1.8. DOS RECURSOS**

Os candidatos poderão ingressar com recursos, dirigidos ao Conselho Gestor dos Juizados contra: a) a Prova Escrita; b) a Prova de Títulos e c) o resultado final do processo seletivo.

Todos os recursos interpostos deverão obedecer aos preceitos estabelecidos neste Edital. A petição de recurso deverá ser protocolada na secretaria responsável pelo processo seletivo, dentro do horário normal de expediente forense do primeiro grau de jurisdição, no prazo de 2 (dois) dias contados da devida publicação na página dos Juizados Especiais no site do Tribunal de Justiça.

Não se conhecerá dos recursos que não forem formulados por escrito, que não contiverem fundamentação ou que não apresentarem a documentação adequada para instruí-los.

Os candidatos aprovados serão designados de acordo com as necessidades da Administração, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Durante a validade do Processo Seletivo, o candidato aprovado que manifestar a vontade de não ser designado, deverá declará-lo por escrito, passando de imediato a ocupar a última posição na lista dos classificados.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



A falsidade das informações e/ou dos documentos fornecidos, verificada em qualquer tempo, resultará na anulação de todos os atos decorrentes da inscrição.

A aprovação no Processo Seletivo não gera direito adquirido à designação. Contudo, observar-se-á a Classificação Final e o prazo de validade para o efeito de designação.

A presente seleção terá o prazo de validade de 02 (dois) anos, nos termos do art. 13, VI, da Resolução 905 do COMAG.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor dos Juizados Especiais.

Dom Pedrito, 11 de abril de 2016.



Alexandre Del Gaudio Fonseca,  
Juiz de Direito.

## ANEXO I

REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO - ART. 6º, DA RES. 905/2012

COMAG):

**ART. 6º** SÃO REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONCILIADOR E DE JUIZ LEIGO:

I - SER BRASILEIRO NATO OU NATURALIZADO E MAIOR DE DEZOITO ANOS;

II - NÃO SER CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE, CONSANGÜÍNEO OU AFIM, EM LINHA RETA OU COLATERAL, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, DO JUIZ TITULAR DO JUIZADO NO QUAL EXERÇA SUAS FUNÇÕES;

III - NÃO EXERCER ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA, NEM SER FILIADO A PARTIDO POLÍTICO, OU REPRESENTANTE DE ÓRGÃO DE CLASSE OU ENTIDADE ASSOCIATIVA;

IV - NÃO REGISTRAR ANTECEDENTE CRIMINAL, NEM RESPONDER A PROCESSO PENAL, RESSALVADO O DISPOSTO NO § 1º DESTE ARTIGO;

V - NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE NEM PRATICADO ATO DESABONADOR NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO, DA ADVOCACIA OU DA ATIVIDADE PÚBLICA OU PRIVADA, RESSALVADO O DISPOSTO NO § 1º DESTE ARTIGO.

VI – NÃO SER SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO, CONCURSADO, CELETISTA OU COMMISSIONADO, EXCETO SE EXERCER A FUNÇÃO NÃO REMUNERADA.

§ 1º POSITIVADA A EXISTÊNCIA DE PENALIDADE OU DISTRIBUIÇÃO, RELATIVA AOS INCISOS IV E V DO CAPUT DESTE ARTIGO, CABE AO INTERESSADO OFERECER ESCLARECIMENTOS E PROVAS DA NATUREZA NÃO PREJUDICIAL DOS FATOS APURADOS.

§ 2º SÃO REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO:

I - ESTAR REGULARMENTE INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL;

II - POSSUIR PELO MENOS 2 (DOIS) ANOS DE EXPERIÊNCIA JURÍDICA, PODENDO SER COMPUTADO:

**B)** O TEMPO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO PREPARATÓRIO À CARREIRA DA MAGISTRATURA DESENVOLVIDO PELAS ESCOLAS DA MAGISTRATURA, DESDE QUE INTEGRALMENTE CONCLUÍDO;

**C)** A CONCLUSÃO, COM FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO, DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA JURÍDICA.

## ANEXO II

### PROGRAMA DAS MATÉRIAS – PROVA ESCRITA:

- Constituição Federal da República Federativa do Brasil.
- Lei 10.406 de 2002 - Código Civil.
- Lei 13.105 de 2015 - Código de Processo Civil.
- Lei 9.099/1995 – Juizados Especiais Cíveis.
- Lei 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.